



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/05/2012 às 17:12
Maria /Matr. 47263

CONGRESSO NACIONAL

MPV 568

00266

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 16/05/2012	Proposição Medida Provisória nº 568, de 2012			
Deputado Deputado Onyx Lorenzoni	Autor - DEMOCRATAS / PS	Nº do prontuário		
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte art. 104-A à Medida Provisória nº 568, de 2012:

“Art. 104.

Art. 104-A. Aos ocupantes dos cargos efetivos integrantes das Categorias Funcionais de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, preenchidos até a data de publicação desta Medida Provisória, são asseguradas as disposições constantes da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997.”

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, estabelece jornada de trabalho de quatro horas diárias para os servidores ocupantes de cargos efetivos integrantes das Categorias Funcionais de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, de qualquer órgão da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais. A referida Lei estabelece, ainda, que os ocupantes dos cargos efetivos integrantes das mencionadas Categorias Funcionais poderão exercer suas atividades em jornada de oito horas diárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

A presente emenda tem por objetivo assegurar aos atuais ocupantes dos cargos médicos efetivos da administração pública federal direta e indireta as disposições da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, mantendo, porém, as regras estabelecidas na MP nº 568, de 2012, para os cargos ocupados após sua publicação.

PARLAMENTAR

